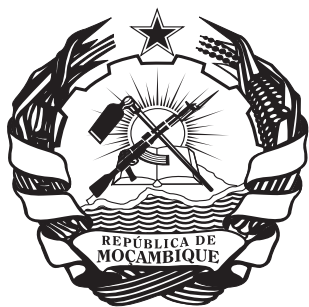




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11638L.

Aviso – LPP n.º 12729C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária de Mupedznhamo.

Associação Chibverano de Calangache3.

Associação Girl Move Moçambique.

A Nova Portuguesa, Limitada.

ABC Mult-Services, Limitada.

Adega dos Monges, Limitada.

África Real Estate, Limitada.

Agrisal, Limitada.

ALTEL – Soluções Globais de Comunicação, Limitada.

Amazing Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMB & Veritas, Limitada.

Barwil Consulting, Limitada.

Blue Zone Moçambique, Limitada.

Bodas Catering & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Booming Nautica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicoa Fish Farm, Limitada.

CJ Mineral Enterprise, Sociedade Anónima.

Consultório Dentário Alegria Oral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eclética Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoai Solutions – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

EGC – Engenharia Gestão e Consultoria, Limitada.

Ekwele Limpezas & Serviços, Limitada.

EML Perfume Concept, Limitada.

Escola de Condução Auto Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Every Business, Limitada.

Farmácia Phoenix, Limitada.

Fuel & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gansu Overseas Engineering Corporation.

Gestfrota, Limitada.

Intereasy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Istech, Limitada.

JMD Infra, Limitada.

Kambwemba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lusavouga Moçambique, Limitada.

Medicura - Medicamentos de Cura, Limitada.

MGM - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mugwira, Limitada.

Oasis Water Mozambique, Limitada.

Omega Standard, Limitada.

Otheka Construções, Limitada.

Pescador, Limitada.

Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sdel Imo, Limitada.

Shaker HS, Limitada.

Sol Brilhante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sprint Moçambique, Limitada.

Televisão Matakka-Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a João Maleço Balata, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alexandre Vicente Waene Balata.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Sáú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Fulah Aristido Nhacolo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Flau Aristido Nhacolo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Sáú Monjane*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11638L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Fevereiro de 2025, foi atribuída a favor de Chimwala Mining II — Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11638L, válida até 18 de Fevereiro de 2030 para grafite, minerais associados, no Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 13°	31'	20,00"	38°	46'	30,00"
2	- 13°	31'	20,00"	38°	48'	40,00"
3	- 13°	33'	0,00"	38°	48'	40,00"
4	- 13°	33'	0,00"	38°	46'	30,00"

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 12729C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 7 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Wantuo Mining 4, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12729C, válida até 7 de Janeiro de 2050 para ilmenite, rútilo, titânio e zircão, no Distrito de Angoche, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 16°	33'	10,00"	39°	40'	30,00"
2	- 16°	33'	10,00"	39°	40'	0,00"
3	- 16°	32'	20,00"	39°	40'	0,00"
4	- 16°	32'	20,00"	39°	40'	30,00"
5	- 16°	30'	50,00"	39°	40'	30,00"
6	- 16°	30'	50,00"	39°	41'	20,00"
7	- 16°	30'	30,00"	39°	41'	20,00"

Vértice	Latitude			Longitude		
8	- 16°	30'	30,00"	39°	41'	50,00"
9	- 16°	30'	20,00"	39°	41'	50,00"
10	- 16°	30'	20,00"	39°	42'	0,00"
11	- 16°	30'	0,00"	39°	42'	0,00"
12	- 16°	30'	0,00"	39°	42'	30,00"
13	- 16°	29'	50,00"	39°	42'	30,00"
14	- 16°	29'	50,00"	39°	43'	0,00"
15	- 16°	29'	10,00"	39°	43'	0,00"
16	- 16°	29'	10,00"	39°	42'	30,00"
17	- 16°	25'	30,00"	39°	42'	30,00"
18	- 16°	25'	30,00"	39°	47'	10,00"
19	- 16°	29'	0,00"	39°	47'	10,00"
20	- 16°	29'	0,00"	39°	46'	30,00"
21	- 16°	29'	30,00"	39°	46'	30,00"
22	- 16°	29'	30,00"	39°	45'	30,00"
23	- 16°	30'	0,00"	39°	45'	30,00"
24	- 16°	30'	0,00"	39°	44'	30,00"
25	- 16°	30'	30,00"	39°	44'	30,00"
26	- 16°	30'	30,00"	39°	43'	30,00"
27	- 16°	31'	0,00"	39°	43'	30,00"
28	- 16°	31'	0,00"	39°	42'	40,00"
29	- 16°	31'	40,00"	39°	42'	40,00"
30	- 16°	31'	40,00"	39°	42'	0,00"
31	- 16°	32'	10,00"	39°	42'	0,00"
32	- 16°	32'	10,00"	39°	41'	30,00"
33	- 16°	32'	30,00"	39°	41'	30,00"
34	- 16°	32'	30,00"	39°	41'	0,00"
35	- 16°	32'	50,00"	39°	41'	0,00"
36	- 16°	32'	50,00"	39°	40'	30,00"

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária de Mupedznhamo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 105039371 a sociedade Associação Agro-pecuária de Mupedznhamo, constituída por seguintes

membros nomeadamente: Ronica Madoba Caliche, Zondiwa Lucas Jonh, Pedro Chaparassa Cachassu, Natsicai Vole Tazionera, Eneressi Laimone Chaia, Margarida Bandeira João António Khetane Juga, Helena Sérgio Bonifacio, Américo Vidasão Joni, Caini Anguissone Diqui.

Por eles foi dito que com o instrumento particular, constituem entre si uma associação com a seguinte denominação Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e social)

Um) A Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo tem a sua sede na Localidade de Dewetewe, Distrito de Magoé, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito)

A Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação os seguintes:

- a) a produção, a transformação, a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos reactivos às suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados às suas explorações;
- c) a produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos;
- e) promoção do acesso a água para consumo e água.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo os cidadãos maiores de 18 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de Direcção da Associação Agro-pecuária de

Mupedzanhamo os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da Associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a Associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros da Associação os seguintes:

- a) contribuir para o bom nome da Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela Associação Agro-pecuária de Mupedzanhamo;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- d) participar activamente com o pagamento de quotas mensais estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da Associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) exclusão: o membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes: a Assembleia Geral; a Mesa da Assembleia Geral; o Conselho de Direcção; e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competem à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades da Associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competência do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competem ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) São fundo da Associação:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;

- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a Associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) fusão com outra Associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;

Dois) Extinguindo-se por acordo dos associados, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como, o destino a dar ao património da Associação por dois terços de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados decidirão em plenário o destino a dar aos bens da Associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Tete, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Associação Chibverano de Calangache3

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 105039374 a sociedade Associação Chibverano de Calangache3, constituída por seguintes membros nomeadamente: Acélio Saibola Alfán, Edimo Waissone Dique, Lapeson Chata, Zarco Eduardo Dique, Beni Germano Viagem, Sirete Zacuchera Antonga, José Diquissone Joaquim, Nilza José Diquissone Joaquim, Juliano Buque Ndeque, Emido Ramiro Diquissone.

Por eles foi dito que com o instrumento particular, constituem entre si uma associação com a seguinte denominação: Associação Chibverano de Calangache3, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Chibverano de Calangache3, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e social)

Um) A Associação Chibverano de Calangache3 tem a sua sede na Localidade de Chitima, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a Associação Chibverano de Calangache3, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito)

A Associação Chibverano de Calangache3 tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação os seguintes:

- a) a produção, a transformação, a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos reactivos às suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados às suas explorações;
- c) a produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos;
- e) promoção do acesso a água para consumo e água.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Chibverano de Calangache3 os cidadãos maiores de 18 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da Associação Chibverano de Calangache3 os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da Associação Chibverano de Calangache3 pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) ser eleito e eleger os órgãos sociais da Associação;
- c) usufruir de todas as regalias e vantagens que a Associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres dos membros:

- a) contribuir para o bom nome da Associação Chibverano de Calangache3 e para o seu desenvolvimento;
- b) participar nas actividades promovidas pela Associação Chibverano de Calangache3;
- c) exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- d) participar activamente com o pagamento de quotas mensais estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) exclusão: o membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral; a Mesa da Assembleia Geral; o Conselho de Direcção; o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Competem à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades da Associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competência do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) São fundos da Associação:

- a) produto de contribuições, espécie ou pecúnia (jóias e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pes-

soas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a Associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) O valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) fusão com outra Associação;
- c) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;

Dois) Extinguindo-se por acordo dos associados, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como, o destino a dar ao património da Associação por dois terços de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da Associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Tete, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Associação Girl Move Moçambique

Certifico para efeitos de publicação e por acta que aos vinte e nove dias do mês de Maio de 2024, pelas 17 horas, reuniram-se, na Cidade de Maputo, Moçambique em sessão ordinária da Assembleia Geral, os associados da Associação Girl Move Moçambique, uma associação constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, inscrita junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101631540, doravante associação, tendo os seus associados deliberado de forma unânime aprovar a alteração de morada da sua sede social, e como consequência de tal alteração, foi igualmente deliberado por unanimidade a alteração do artigo segundo dos estatutos da Associação, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Girl Move Moçambique tem a sua sede na Rua Geração 8 de Março, n.º 50, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique, e pode, por deliberação

da Assembleia Geral, ser transferida para outro local, podendo igualmente ser criadas delegações e outras formas de representação em Moçambique.

Dois) Inalterado.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

A Nova Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte, foi alterado a distribuição do capital social com a entrada do novo socio da sociedade A Nova Portuguesa, Limitada, registada sob NUEL 101263797, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e nono dos estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas por iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Álvaro Gomes dos Reis, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), pertencente à sócia Vânia Juceline Premogy, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios Álvaro Gomes dos Reis e Vânia Juceline Premogy, que desde já foram nomeados administradores.

Dois) A delegação de poderes em pessoas estranhas à sociedade carece de aprovação em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legais concedidos para prossecução e realização do objecto social, incluindo o da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ABC Mult-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 25 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma firma constituída por Lucrécia Inês da Costa Sadia Sande, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102543737N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, residente na Cidade da Beira; e Petronela da Conceição Jerónimo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100804348B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a seis de Maio de dois mil e vinte e um, residente na Cidade.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ABC Mult-Services, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Treze, Alto da Manga, Quarteirão dois, Casa número duzentos e vinte e seis, Distrito da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) fumigação;

b) armazenagem e manuseamento de carga.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) equivalente a 70% (setenta

por cento) do capital social pertencente à sócia Petronela da Conceição Jerónimo;

b) outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Lucrécia Inês da Costa Sadia Sande.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Lucrécia Inês da Costa Sadia Sande, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas das sócias, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Adega dos Monges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada a 9 de Agosto de 2023, a sociedade Adega dos Monges, Limitada, matriculada sob NUEL 101132811, os sócios deliberaram a cessão de quotas do sócio Ritesh Girishkumar Ambalal para Arvinda Jasantlal e nomeação de novos administradores da sociedade, Ritesh Girishkumar Ambalal e Kaushik Mahone Jetha.

Em consequência da deliberação de cessão de quotas e nomeação de novos administradores, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do estatuto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% do capital social, pertencente à sócia Arvinda Jasantlal;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Kaushik Mahone Jetha.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) Inalterado.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Ritesh Girishkumar Ambalal e Kaushik Mahone Jetha.

Maputo, 5 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrika Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105033798, uma entidade denominada Afrika Real Estate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Taibo Ester Chitsungo, casado com Oxídia Jacinto Cossa Chitsungo, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Fundação Salazar, Rua Mártires de Homoine, Bloco 1, Flat 8, portador do B.I. n.º 110204188862s, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2022.

Segundo: Oxídia Jacinto Cossa Chitsungo, casada com Taibo Ester Chitsungo, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no Bairro da Malhangalene B, Fundação Salazar, Rua Mártires de Homoine, Bloco 1, Flat 8, portadora do B.I. n.º 110200379767I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Dezembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Afrika Real Estate, Limitada e tem a sua sede na Rua Carlos Lobo, Qt.-10, Casa n.º 40, Bairro Polana Canico A, Cidade de Maputo Distrito KaMaxaquene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio e prestação de serviços, arrendamento e venda de imóveis, gestão de condomínios e propriedades comerciais, paisagismo e reabilitação; serviços de consultoria, corretagem e publicidade, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Taibo Ester Chitsungo, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente à sócia Oxídia Jacinto Cossa Chitsungo, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios Oxídia Jacinto Cossa Chitsungo, administradora da empresa, e Taibo Ester Chitsungo, gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Agrisal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042768, uma entidade denominada Agrisal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Justino Felício Tomas Basílio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mathapue, Nacala Porto, Casa 40, Q. 26, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705339700B, emitido a 12 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Segundo: Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Casa 22, Q. 26, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100537998N, emitido a 8 de Outubro, de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90º do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agrisal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no Bairro de Mathapue, Cidade Nacala Porto, Quarteirão 26, Casa 40, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de sal e produtos agrícolas; transporte e logística e prestação de serviços.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Felício Tomas Basílio;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por todos os sócios, Justino Felício Tomas Basílio e Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ALTEL – Soluções Globais de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade ALTEL – Soluções Globais de Comunicação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101879585, com o capital social de 2.050.000,00MT (dois milhões e cinquenta mil meticais), titular do NUIT 400097631, procederam a alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, para a Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icomo, nesta Cidade de Maputo, de conformidade, alterou-se o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icomo.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante decisão da gerência.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 10 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amazing Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007206 uma entidade denominada Amazing Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Hamuza Nazir Ussy, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Ndhlavela, Q. 17, Casa n.º 95, portador do B.I. n.º 110205050341B, emitido a 4 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Amazing Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Base Ntchinga n.º 387, Distrito Municipal KaMpfumo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: venda de arranjos florais, decoração, promoção de eventos, design, fotografia, aluguer de material para eventos, aluguer de máquinas e equipamentos, organização de feiras, congresso, publicidade, comércio geral, gráfica, serigrafia, consultoria em comunicação, relações públicas e investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Hamuza Nizar Ussy, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será repartida por igual aos herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AMB & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade AMB & Veritas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100542951, com o capital social de 4.888.685,00MT (quatro milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco meticais), titular do NUIT 400560706, procederam a alteração do lugar da sede da sociedade, sita na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, para a Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icomo, Cidade de Maputo, de conformidade, alterou-se o artigo primeiro do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, Avenida das FPLM, número oitocentos e cinquenta e sete, Edifício Icomo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Barwill Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036981, a sociedade Barwil Consulting, Limitada, constituída por documento particular de 11 de Novembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Barwill Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais,agências ou outras formas de apresentação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da atividade comercial nas áreas de exercer actividades de serviços de desenvolvimento empresarial, consultoria de gestão de negócios, gestão de recursos humanos, avaliação do impacto ambiental, estudos de viabilidade, auditoria financeira; fornecer serviços de consultoria e assessoria em marketing, gestão financeira, planeamento estratégico, marcas, desenvolvimento de negócios e vendas; fornecer bens e serviços diversos relacionados a empresas do ramo de construção civil e outros do caracter industrial e relacionados; prestar serviços de consultoria em análise e gestão de projectos de diversos portes, quer com fins lucrativos, sector público e ONG, supervisão, gerenciamento e avaliação do impacto dos projectos; fornecer serviços de terceirização

(outourcing) de mão-de-obra as entidades interessadas; exercer consultoria e gerência de marketing, marketing social, consultoria de exportação e importação, consultoria em serviços financeiros, formulação de estratégias de marketing, marcas, publicidades, promoção de vendas, desenvolvimento de produtos distribuição; fornecer todos serviços e produtos relacionados, com a papelarias, jardinagens, limpezas nos escritórios e outros relacionados; fornecer srviços e produtos tecnológicos, assim como importação de veículos de todo porte e seus acessórios para o comércio a nível nacional; exercer actividades de procuremnt, compras e logística, transportes de todos bens e serviços para uso industrial ou diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Fernando Barroso Manuel Pedro, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, portador do B.I. n.º 070100871844S, emitido a 1 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do NUIT 120078811, com uma quota no valor nominal de 9.400,00MT, equivalente a 47% de capital social;
- b) Williams Creans Keuber, solteiro, maior, natural de, de nacionalidade ugandesa, residente no Bairro Samora Machel, portador de Passaporte n.º A00814478, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Migração da Uganda, titular do NUIT 182311057, com uma quota no valor nominal de 9.200,00MT, equivalente a 46% de capital social;
- c) Umberto João José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 070101538154M, emitido a 30 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 116837579, com uma cota no valor nominal de 1.400,00MT, equivalente a 7 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio, Fernando Barroso Manuel Pedro, que fica desde já nomeado administrador,

com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma,tais como letras de favor finanças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contado a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique e princípios gerais de direito.

Tete, 14 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Blue Zone Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois do dia onze de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Blue Zone Moçambique, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101808513, com sede na Avenida das FPLM, n.º 894, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, os sócios decidiram a mudança do endereço social e consequente alteração do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Zone Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1100, Bairro Triunfo, Loja FF10, 1.º piso, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, sempre que as necessidades do exercício do seu objecto social o justificarem.

Três) A sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

As restantes disposições estatutárias mantêm-se inalteradas.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Bodas Catering & Eventos
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041716, uma entidade denominada Bodas Catering & Eventos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição duma sociedade comercial por Elídio Vasco Quibe, filho de Vasco Quibe e de Maria Alfredo Uqueio, nascido a 26 de Abril de 1988, casado com Rosa Faustino Mendes, sob regime de bens adquiridos, moçambicano, residente no Bairro de Intaca, titular do NUIT 109372021, portador do B.I. n.º 110501264109N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação Bodas Catering & Eventos — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, localizada na Avenida Marginal – Chiango n.º .5388/1, rés-do-chão, Distrito Municipal kaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem uma duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto aluguer de tendas para eventos; aluguer de som, serviços de

catering e decoração, restaurante e bar & outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será feita pelo sócio único, Elídio Vasco Quibe, que desde já é nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissociação)

A morte do sócio único não dissolve a sociedade, mas sim continuarão os seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos de omissões terão como base a legislação comercial em vigor no País.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Booming Nautica —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042895, uma entidade denominada Booming Nautica — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Bo Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na China, portador do DIRE n.º 11CN00008456J, emitido pelos Serviços de Assuntos Internos, titular do NUIT 123278917, telemóvel n.º 847478300.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Booming Nautica — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Vladimir Lenine n.º 3734, Maputo Cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- a) importação e exportação de veículos;
 - b) comercialização de automóveis e autotopeças;
 - c) fornecimento e aluguer de maquinas pesadas;
 - d) reparação e manutenção de automóveis;
 - e) venda de atrelados e acessórios, lubrificantes;
 - f) oficina geral.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Bo Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Designação de administradores)

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidas pelo sócio Bo Zhang, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura e carimbo para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso omissio)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede social, sita na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, foi alterado o pacto social da sociedade Chicoa Fish Farm, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100408627, por deliberação da assembleia geral, onde os sócios por unanimidade deliberaram efectuar o aumento do capital social da sociedade de 238.648.902,86 MT (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos meticais), para 358.725.339,85MT (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove meticais e oitenta e cinco centavos), que é feito sob montante de 1.898.473,31USD (um milhão oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e três dólares e trinta e um centavos), correspondente a 120.078.436,99MT (cento e vinte milhões e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis meticais e noventa e nove centavos), por novas entradas em dinheiro, efectuadas pela sócia Mvuvi Holdings COI, e oitenta e cinco centavos).

Com o referido aumento de capital social e da quota parte da sócia Mvuvi Holdings COI, esta passa a ser titular de uma quota no valor nominal de 358.725.339,85MT (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove meticais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 99,999% do capital social e a sócia Baskem Limited, continua a ser titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), e que agora, por consequência do aumento da quota da parte da sócia maioritária, esta passa a deter 0.001% do capital social da sociedade.

Como consequência das alterações acima efectuadas, foi também deliberada a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 358.726.339,85MT (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove meticais e oitenta e cinco centavos), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 358.725.339,85MT (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove meticais e oitenta e cinco centavos), correspondente a (99.99 %) pertencente a Mvuvi Holdings COI;

- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a (0.001 %) pertencente a Baskem Limited.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 5 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CJ Mineral Enterprise, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 94 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Joaquim de Celso Alberto Mataruca, administrador da sociedade, que nos termos do Código Comercial e pela presente escritura, constitui uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a designação CJ Mineral Enterprise, Sociedade Anónima, e tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: pesquisa e exploração mineira; consultoria e gestão empresarial; compra e venda de recursos minerais; consultoria geológica mineira e laboratório geológico mineiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado por 500 (quinhentas) acções, nominativas de 100,00MT (cem meticais) cada uma, de valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais) cada, o correspondente a 50% do capital social cada, (equivalente a 250 acções), respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeado Joaquim de Celso Alberto Mataruca, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em que bastará a sua assinatura.

Chimoio, 28 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Consultorio Dentário Alegria Oral — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105041851, a sociedade Consultorio Dentário Alegria Oral — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultorio Dentário Alegria Oral — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultorio Dentário Alegria Oral — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: a) prestação de serviços de: profilaxia dentária; b) tratamento endodontia (tratamento de canal); c) extracções; d) extracções de ciso incluso; e) prótese dentária (removíveis e fixas); f) implante dentário; g) colocação de aparelho dentário; h) pequenas

cirurgias por infecção de origem odontológicas; i) próteses sobre implante; k) raio-x periapical digital; enxerto ósseo; levantamento de ceio maxilar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, representando cem por cento do capital social, correspondente a uma quota, pertencente à sócia Idna Maneno Bunaia Malate, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, titular do NUIT 142755610.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Idna Maneno Bunaia Malate, que fica desde já nomeada administradora, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Eclética Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação no *Boletim da República*, que por contrato de Sociedade, no dia sete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105042785, uma entidade denominada Eclética Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Eclética Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rio Limpopo, Praceta da Liberdade, 49 2º andar único, Bairro Alto Maé, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social:

- prestação de serviços de consultoria empresarial, jurídicas e de contabilidade;
- consultoria em negócios internacionais e representação de empresas, produtos e serviços;
- participação em outras sociedades, bem como, gestão de sociedades e associações;
- comércio a grosso e a retalho de produtos não especificados; e,
- comercialização, importação e exportação de produtos e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo a totalidade pertencente a sócia única Fátima Faria Daúd, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102024094P, emitido a 4 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito de kaMpfumo, Bairro de Alto Maé, Av. Rio Limpopo, praceta da Liberdade n.º 49, 2º andar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá a sua sócia única Fátima Faria Daúd, com os poderes e atribuições de representação para praticar todos os actos compreendidos no objecto.

Dois) Poderão ser designados outros administradores, mediante ato de nomeação pela sócia única.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ecoai Solutions — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105039425, constituída no dia um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, por Jean Marie John, moçambicano, solteiro, nascido no dia 20 de Maio de 1996, professor, residente e domiciliado na Vila de Morrumbene, Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, Bairro Jogo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010308894285C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, titular do NUIT 169702950, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, adoptará o nome empresarial Ecoai Solutions — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante de demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A Ecoai Solutions — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima terá sua sede social na Vila de Morrumbene, Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, Bairro de Jogo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A Ecoai Solutions — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima tem por objecto social a exploração dos ramos de tecnologia e inovação, redes e infra-estrutura tecnológica, desenvolvimento, comercialização e manutenção de software e aplicações, inteligência artificial e ciência de dados, segurança de dados e cibersegurança, sustentabilidade ambiental e tecnologias verdes, educação e capacitação tecnológica, consultoria em tecnologia da informação e comunicação, pesquisa e desenvolvimento em tecnologias avançadas; soluções de energia renovável e eficiência energética, automação e internet das coisas, gestão e análise de dados, tecnologias para agricultura de precisão e agro-indústria, realidade virtual, realidade aumentada e tecnologias imersivas, organização, promoção e apoio a eventos tecnológicos, e parcerias e acolhimento de programas e iniciativas tecnológicas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

O prazo de duração é indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Marie John.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração da Ecoai Solutions — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima caberá ao sócio único, Jean Marie John, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da Ecoai Solutions — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas nacionais, provinciais, e municipais, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas económicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

(Exercício social e balanço patrimonial)

Um) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Dois) Fica a Ecoai Solutions — Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se

for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA

(Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EGC – Engenharia Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade EGC – Engenharia Gestão e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101923746, deliberou a alteração da sede social, a divisão, cessão e unificação de quotas e a nomeação de administrador único da sociedade.

Em consequência das deliberações precedentemente tomadas, são alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação EGC – Engenharia Gestão e Consultoria, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel, n.º 797, 1.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é 112.000,00MT (cento e doze mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 106.400,00MT (cento e seis mil e quatrocentos meticais) pertencente ao sócio António Jorge Marrufo;
- b) outra quota no valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais) pertencente à sócia Angélica Gaspar Duvane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica nomeado como administrador António Jorge Marrufo.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador; ou com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekwele Limpezas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041742, uma entidade denominada Ekwele Limpezas & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Momade Omar Ahate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do B.I. n.º 100101393081N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 15 de Agosto de 2022, filho de incógnito e de Mariano Alfredo Momade Joao, residente no Bairro da Machava Km15, Quarteirão 64, Casa n.º 58, Município da Cidade da Matola.

Segundo: Nélia Acácio Chachiuva, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas, filho de Acácio Chachiuva e da Manjuma Parivo, portadora do B.I. n.º 031202861538C, titular do NUIT 103072360, residente no Bairro da Machava Km15, Quarteirão 55, Casa n.º 65, Município da Cidade da Matola.

Com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representativo de duas quotas, deliberou por unanimidade dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ekwele Limpezas & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Mchava Km15, Quarteirão 64, Casa n.º 58, Município da Cidade da Matola, Posto Administrativo Municipal da Machava, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos feitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: limpeza em pequenas, médias e grandes empresas; limpeza em residências; fumigação; jardinagem; lavagem a seco; venda de todo tipo de material de limpeza e higiene; prestação de serviços; lavandaria; limpezas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, exportação e importação ou subsidiárias à actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar em toda e qualquer actividade de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Omar Ahate;
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente à sócia Nélia Acácio Chachiua.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do seu sócio-gerente Momade Omar Ahate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) No omissio, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EML Perfume Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040766, uma entidade denominada EML Perfume Concept, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Eugénio Mauro Langane, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, Bairro Central, Avenida Emília Daússe, 854, Único, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779314P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Dezembro de 2021.

Segundo: Desi Olivia Massangaia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida Amílcar Cabral, 854, Bairro Central-A, KaMpfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105210130F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Setembro de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EML Perfume Concept, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Sommerschild, Rua Damião de Góis, n.º 523, Cidade da Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de País e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de:

- a) compra e venda de perfumes;
- b) compra e venda de cosméticos, produtos de beleza e estética;
- c) eventos para clientes, incluindo convívios, workshops sobre beleza, bem estar e lançamentos de novos produtos de estética e perfumes;
- d) venda e revenda de produtos de beleza, higienização, limpeza, difusores e ambientadores perfumantes;
- e) assessoria em alta joelheria, vestuário e acessórios de moda;
- f) fornecimento de bijutarias;
- g) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- h) gestão de negócios, consultoria e prestação de serviços;
- i) importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Mauro Langane;

b) uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Desi Olivia Massangaia.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Eugénio Mauro Langane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução
Auto Elite — Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105041507, a sociedade Escola de Condução Auto Elite — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 18 de Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Auto Elite — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: a) ensino de condução de veículos nas categorias de automóveis pesados, automóveis ligeiros, motociclos, profissional e serviços públicos; b) formação técnico profissional na área de mecânica; c) formação de instrutores de condução, operadores de máquinas; d) transporte de cargas perigosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Áurio Agnaldo Gilberto Cochelane, solteiro, maior, natural Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102706221Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Janeiro de 2023, titular NUIT 162862431.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Áurio Agnaldo Gilberto Cochelane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização

do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Every Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, conforme deliberação datada de dezoito de Dezembro, de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade, Every Business, Limitada, localizada na Cidade de Maputo, Avenida Nelson Mandela, n.º 5208, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 101181812, e constituída em dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, deliberaram por unanimidade a rectificação do nome do sócio Gervázio Jeremias, e a mudança da sede social e, em consequência, fica alterado parcialmente, o parágrafo terceiro, e o artigo terceiro (sede), o qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Gervásio Jeremias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081063I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Julho de 2016, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 62, Casa 63, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Trabalho, n.º 225, Cidade de Maputo.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Phoenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101036537, a sociedade Farmácia Phoenix, Limitada, constituída por documento particular de 20 de Agosto de 2018, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Phoenix, Limitada, com sede no Bairro Matundo, EN n.º 07, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: venda de medicamentos, perfumes, relógios e óculos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º Z6272334, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, a 25 de Junho de 2021, titular do NUIT 180277218;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021, titular do NUIT 114454370;

- c) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de DIRE n.º 06IN00102260J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 6 de Novembro de 2023, titular do NUIT 150226562;
- d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º Z6166727, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, a 18 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 167031838.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, pelos sócios Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente de um dos Administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 6 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Fuel & Go — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e

vinte e cinco, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de entidades Legais de Tete sob NUEL 105042037, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fuel & Go — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fuel & Go — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades: venda de produtos alimentares; venda de bebidas e cigarros; venda de produtos de higiene, limpeza, cosméticos; venda de acessórios para celulares e brinquedos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao único sócio, Muhamad Saif Abdul Cader, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do B.I. n.º 050100280718Q, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 171089247.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional, por Muhamad Saif Abdul Cader, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Tete, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gansu Hualong Overseas Engineering Corporation

Adenda

Por ter saído inexacto no nome da sociedade Gansu Hualong Overseas Engineering Corporation, publicado no Boletim da República n.º 170, III Série, de 3 Setembro de 2020, rectifica-se que onde se lê: «Gansu Overseas Engineering Corporation», deve ler-se: «Gansu Hualong Overseas Engineering Corporation».

Maputo, 10 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gestfrota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Janeiro dois mil e vinte e quatro, a sociedade Gestfrota, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100433761, procedeu-se a alteração do artigo quarto do pacto social referente ao capital social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 36.000.000,00MT (trinta e seis milhões de meticaís) e

correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 21.600,000,00MT (vinte e um milhões e seiscentos mil meticaís) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mus-sagy Cassamo;
- b) outra quota no valor nominal de 14.400,000,00MT (catorze milhões e quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Tonisha Balkrishna Bimobhay Cassamo.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Intereasy — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035674, a sociedade denominada Intereasy — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Joaquim Abudo Momade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505309271Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Intereasy — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Intereasy — Sociedade Unipessoal, Limitada, exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na Av. Moçambique, Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal em:

- a) fornecimento de equipamento mobiliário de escritório;

- b) fornecimento material informático;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) comercialização de equipamento electrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) e corresponde a uma soma única no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio Joaquim Abudo Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Joaquim Abudo Momade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em toda a situação omissa, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Katembe, 4 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Istech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Istech, Limitada, registada sob NUEL 101209350, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Istech, Limitada, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) o sócio Idelson Sualehe Rui do Rosário passa a ter uma quota no valor

de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 90% do capital social;

- b) a sócia Andrea Solange da Conceição Chande passa a ter uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital social.

Nampula, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JMD Infra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101082504, a sociedade JMD Infra, Limitada, constituída por documento particular de 11 de Dezembro de 2018, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JMD Infra, Limitada, com sede no Bairro Matundo, EN n.º 07, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil, fiscalização de obras, fornecimento e aluguer de máquinas e equipamentos para a construção civil, industriais, ferragem e equipamentos de protecção no trabalho, aluguer de equipamentos para a construção civil, veículos automóveis, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minérios e importação e exportação;
- b) fornecimento de todo tipos de medicamentos, material médico cirúrgico, equipamentos hospitalar, farmácia, produtos de limpeza e de higiene, óculos, perfumes, cosméticos, consultoria em oftalmologia;

- c) arrendamento de imóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e para outros fins, mediação e intermediação, estudo e sondagem do mercado, consultoria para negócio e a gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Nitish Praful Agarwal, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º Z6166615, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, a 17 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 182923842;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de Passaporte n.º Z6166727, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, a 18 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 167031838;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 06IN00102260J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 6 de Novembro de 2023, titular do NUIT 150226562;
- d) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com Vahidabibi Rafikahemad Bihari, em regime de separação de bens, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2021, titular do NUIT 114454370.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só poderá ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranho a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia financeira ou abonatório, sob pena responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 6 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Kambwemba Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100995298 a sociedade Kambwemba Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

por documento particular de 22 de Maio de 2018, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kambwemba Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Vila Ulongué, Distrito de Angónia, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil, obras hidráulicas, edifícios, monumentos e vias de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Adolfo André Beula, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100309990Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Maio de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Adolfo André Beula, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Lusavouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de seis de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, da sociedade Lusavouga Moçambique, Limitada, com sede na Província de Maputo, cujo capital social é de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís), devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100396165, deliberaram a mudança do endereço das instalações da sociedade:

Em consequência da aprovação do único ponto da agenda de trabalho, altera-se parcialmente os estatutos no artigo primeiro que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Lusavouga Moçambique, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro, n.º 261, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

Maputo, 12 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Medicura - Medicamentos de Cura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 28 de Janeiro de 2025, procedeu-se a divisão e cedência total das quotas detidas pelos sócios Dharmen Jaswant Chudasama, Puneet Jaswant Chudasama e Hemal Rasiklal Chudasama a favor de Naik Gopala e Gopal Balaji Prasath que entram como novos sócios na sociedade Medicura - Medicamentos de Cura, Limitada, com o capital social de duzentos mil meticaís, registada sob NUEL 10019886, tendo sido alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 160.000,00MT representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Naik Gopala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º X2789307;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Gopal Balaji Prasath, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º W3102865.

Dois) (...)

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) A sociedade ficará ainda obrigada a assinatura de qualquer um dos sócios, os quais desde já são nomeados como administradores da sociedade.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



MGM - Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039484, a cargo de Hermínia

Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MGM - Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por António Miguel, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MGM - Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, Q15, U/C Mutita, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) edifícios e monumentos;
- b) vias de comunicação;
- c) fundações e captações de água.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor pertencente ao único sócio, António Miguel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo António Miguel, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mugwira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral da sociedade Mugwira, Limitada matriculada sob NUEL 105018766, foi decidido pelos sócios a mudança do endereço,

em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

A sociedade adopta a denominação Mugwira, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua da Base N'tchinga, Casa n.º 342, Bairro Matola A, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Matola, 24 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oasis Water Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040764, uma entidade denominada Oasis Water Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Calvin Zandamela, maior, solteiro, natural de Zaf Durban, de nacionalidade moçambicana, nascido a 11 de Março de 1999, portador do B.I. n.º 110109120827C, emitido no dia 31 de Janeiro de 2025, pela Serviço de Identificação de Maputo, residente na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 845, 9.º andar Esq, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Fredré Blignaut, Maior, natural da Zaf -África do Sul, de nacionalidade sul-africana, nascido a 9 de Janeiro de 1986, portadora do Passaporte n.º M00444625, emitido no dia 2 de Maio de 2024, pela República da África do Sul, residente na África do Sul.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Oasis Water Mozambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Km 54.5, Av. de Moçambique, Vila de Maluane, Distrito de Manhiça, Província de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) captação, produção, tratamento, purificação e embalagem de água;
- b) comercialização a grosso e retalho de água engarrafada (mineral);
- c) comercialização de bens alimentícios e bebidas energéticas;
- d) comercialização de máquinas, equipamentos e purificadores de água(osmose);
- e) consultoria e análise de água potável;
- f) importação e comercialização de material de laboratório e seus equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Calvin Zandamela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Fredré Blignaut, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Calvin Zandamela e por Fredré Blignaut, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Omega Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral da sociedade da Omega Standard, Limitada, matriculada sob NUEL 101113078, foi decidido pelos sócios o acréscimo de actividade, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: serviços de contabilidade, serviços de auditoria, serviços de recursos humanos, serviços jurídicos, serviços de informática, consultoria, consultoria linguística, formação nas áreas de contabilidade, auditoria, recursos humanos, jurídicos e informáticos, prestação de serviços de informática, prestação de serviços de protecção e segurança de informação, prestação de serviços de segurança cibernética, prestação de serviços de montagem e instalações eléctricas, instalações de telecomunicação, instalação de segurança, instalações AVAC, instalações especiais, instalações renováveis, instalações hidráulicas, manutenção de instalações, comércio geral, importação e exportação, serviços profissionais de procurement, logística e outras áreas afins.

Matola, 14 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Otheka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Novembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105014076, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Otheka Construções, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Estrada Circular de Maputo n.º 45/1, Bairro Matlemele, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção de obras públicas e particulares e serviços de construção civil;

- b) abertura e prospecção de furos de água;
- c) serviço de manutenção e reparação de aparelhos ar condicionado e equipamentos eléctricos;
- d) montagens e instalações eléctricas;
- e) prestação de serviços de higiene, limpeza, fumigação e manutenção de jardim;
- f) fornecimento e venda de equipamentos de protecção individual (EPIS);
- g) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- h) geração de energia;
- i) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e produtos similares;
- j) comércio a grosso e a retalho de materiais eléctricos e produtos diversos;
- k) prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- l) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 3 quotas com os valores nominais no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 33.33%, pertencente ao sócio Heraldo Taibo Mucobora; 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 33.33%; pertencente à sócia Carminzé de Sousa Alafo Mucobora; e 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 33.33%, pertencente à sócia Rosalina Libânia de Roberto Covane João.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada na assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito, em primeiro lugar, e a cada um dos sócios, em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio legal, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos administradores, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que pode ser escolhido entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo, os administradores, ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO NONO

(Poderes de administração e vinculação)

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quais-

quer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do seu procurador, quando exista, ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que for omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 12 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pescador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Outubro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105038199, com a data de nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a noventa e seis mil

meticais; pertencente ao sócio Ezequiel Narciso Vidigal Júnior, trinta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais; pertencente à sócia Suzie Aline Abubacar Aly Vidigal, dez por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, pertencente a cada uma das sócias Alexia Azelle Aly Vidigal e Alica Andressa Aly Vidigal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ezequiel Narciso Vidigal Júnior, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Dois) Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2025, da sociedade Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101337693, o sócio único deliberou, sobre o aumento do capital social, aditamento do objecto social e mudança da sede da sociedade. Em consequência, foram alteradas as redacções dos artigos segundo, terceiro e quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, escritório 611, Hotel Rovuma, Cidade de Maputo, e mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) (Mantém ...)

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

(mantém...)

- i) construção civil de obras públicas e privadas;
- j) consultoria em engenharia civil, electrónica e hidráulica;
- k) comércio geral, com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo a venda a grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, carnes e prestação de serviços em áreas afins;
- l) criação de animais, processamento de carnes, desde o abate, preparação, conservação e distribuição da carne de animais para consumo público ou processamento industrial, incluindo exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sdel Imo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042715, uma entidade denominada Sdel Imo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Nuno Miguel da Silva Vieira, casado com Sónia Maria Correia Carneiro Vieira, natural de Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105835667B, emitido a seis de Junho de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente em Maputo, Cidade da Matola, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, titular do NUEL 105008232, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada neste acto por Carlos Manuel Pinto Elyzeu Mesquita, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Gouveia - Portugal, titular do DIRE n.º 10PT00023792M, adiante designada por segunda outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de constituição de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

(Objecto do contrato)

Pelo presente contrato, de comum acordo, os outorgantes constituem, entre si, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma Sdel Imo, Limitada, com sede na Av. Abel Baptista Parcela 10, Matola - Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

(Realização do capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios na proporção das suas participações sociais e dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma com o valor nominal de duzentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) uma com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada.

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Sdel Imo, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Abel Baptista Parcela 10, Matola - Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de intermediação imobiliária, gestão de imóveis, compra e venda de imóveis;
- b) prestação de serviços;
- c) construção e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial ou comercial distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito obtenha as necessárias licenças e autorizações e seja, previamente, objecto de deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma com o valor nominal de duzentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) uma com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quotas Próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de

preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como que renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar da avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com a sociedade, a sociedade e os sócios têm o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento;
- e) se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou das entradas em aumentos de capital que haja subscrito.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo paga em três prestações iguais que se vencem em, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que

lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores ou outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta com a antecedência mínima de quinze dias em relação da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a amortização de quotas;
- b) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) a exclusão dos sócios;
- e) a eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) a fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;

g) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

j) a alteração dos estatutos da sociedade;

k) o aumento e a redução do capital;

l) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;

m) a designação dos auditores da sociedade;

n) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;

o) a contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;

p) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz, por Nuno Miguel da Silva Vieira, e por Vânia Cristina David Seie, prejuízo de serem nomeados outros administradores em reunião da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela única assinatura do sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando sejam nomeados mais do que três administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas

o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral pelo período de tempo que medeia entre a data da sua nomeação e a data da realização da assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

Dois) A assembleia geral que proceder a eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros da administração)

Um) Ficam desde já designados como administradores da sociedade, Nuno Miguel da Silva Vieira, Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz, Rui Miguel da Costa e Dias e Vânia Cristina David Seie.

Dois) Instruem este contrato os seguintes documentos:

- a) certidão de reserva de nome;
- b) documento de identificação dos outorgantes e dos seus representantes;
- c) certidão do registo de entidade legais da Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada;
- d) acta da Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Shaker HS, Limitada
Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o nome Helder Augusto Madeira Beato Alves publicado no Boletim da República n.º 16 III, Série de 2014, de 25 de Fevereiro, rectifica-se que onde se lê: «Helder Augusto Alves», deve ler-se: «Helder Augusto Madeira Beato Alves».

Maputo, aos 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sol Brilhante — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038757, a sociedade Sol Brilhante — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 16 de Dezembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sol Brilhante — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Sol Brilhante — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no Bairro Josina Machel, Av. 25 de Junho, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; b) lubrificantes; c) manutenção e reparação.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao único sócio, Sunday Uche Eberechukwu, titular do NUIT 149993207.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio, Sunday Uche Eberechukwu, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social, a sociedade obriga se com a assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 24 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sprint Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta datado de 25 de Outubro de dois mil vinte e Tres, a sociedade Sprint Moçambique, Limitada registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100507064, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais) que a sócia Source Capital, S.A, detinha na referida sociedade que cede com todos os encargos a favor da própria sociedade (Sprint Moçambique, Limitada) e aparta-se da sociedade. Em consequência da cessão ficam alterados parcialmente os estatutos no seu artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais), e corresponde a três quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT) equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Pereira do Amaral;
- outra quota no valor de quatro mil e oitocentos (4.800,00MT), representativa de 40% do capital social, detida pela sociedade Sprint Moçambique, Limitada;
- uma quota no valor de mil duzentos meticais (1.200,00MT), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio F&F Grow – Publicidade e Comunicação Limitada.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Televisão Matakka-Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob

NUEL 105007539, uma sociedade denominada Televisão Matakka-Moçambique — Sociedade Unipessoal – Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Único: Abdul Jaime Asside, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101011953N, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Televisão Matakka-Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por Matakka Tv-Moz — SU, Lda., que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da presente escritura pública e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Cidade de Cuamba, Província do Niassa, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, as quais serão individualizadas com a firma social aqui adota precedida pelas palavras “filial” ou “sucursal” ou ainda outra, consoante a sua natureza; e a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, desde que o PCA assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e fins)

Um) A Matakka Tv-Moz — SU, Lda., é uma televisão que vai transmitir os seus programas em língua oficial portuguesa e línguas nacionais. Quanto as línguas internacionais, estas serão usadas ocasionalmente, havendo necessidade, em alguns programas. Esta firma tem por objectivo e fins.

Dois) O objecto da sociedade consiste nas actividades de multimídia mediante a difusão de conteúdos audiovisuais de carácter informativos, educativos, religiosos, sócio-políticos e culturais, saúde e bem-estar, económicos, promoção e/ou divulgação os valores nacionais, assim como internacionais, numa perspectiva de progresso e desenvolvimento integral da pessoa humana e dos distritos, através de televisão digital e não só, bem como outras prestações serviços conexos, permitidos por lei.

Três) Poderá, contudo, a qualquer tempo, conforme o sócio julgar conveniente aos

interesses sociais, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei, bem como participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objeto diferente do referido no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Jaime Asside.

ARTIGO QUITO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado PCA (presidente de conselho de administração), com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória e liquidação)

Um) O PCA fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontrará depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no código das sociedades comerciais, e de harmonia com outros dispositivos aplicáveis por lei.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Por qualquer infortúnio que constitua incapacidade ou interdição do sócio único, seus herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os respectivos direitos, nomeando um que a todos represente a sociedade.

Cinco) Em tudo o que foi omissos nos presentes estatutos, regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas, regulamento interno e a restante legislação aplicável e em vigor no País.

Lichinga, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Marcelino João*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT